



Processo nº 6.080-1/2022
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Fábio Marcos Pereira de Faria
Karina dos Santos
RGB Indústria, Comércio e Distribuição Ltda. – ME
Marcio Nobre de Macedo
Assunto Representação de Natureza Externa
Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 22-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 50/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.080-1/2022**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 672/2022 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Representação de Natureza Externa que trata de supostas de irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2022; formulada pela empresa RGB Indústria, Comércio e Distribuição Ltda - ME em desfavor da Prefeitura Municipal de Canarana, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 152/GAM/2022, divulgado no DOC do dia 10-3-2022, publicado na edição nº 2407 do dia 11-3-2022, cuja decisão foi: “**I) DETERMINAR** ao gestor da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, que promova a imediata suspensão da Concorrência Pública n.º 001/2022 e se abstenha de dar prosseguimento aos respectivos atos, até a decisão de mérito por parte deste Tribunal, sob pena de multa diária de 10 UPF's/MT, nos termos do §1º do artigo 297 do Regimento Interno deste Tribunal; **II) DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** do prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, e da presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Karina dos Santos, para que tomem ciência da presente decisão e adotem as medidas necessárias ao seu cumprimento, devendo encaminhar os respectivos documentos comprobatórios a este Tribunal, no prazo de 05 dias úteis, contados da ciência desta decisão”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas